



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 27/08

Florianópolis, 6 de maio de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que contém as Alterações 1.605 e 1.606 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e dá outras providências.

2. A Alteração 1.605 dá nova redação aos §§ 2º e 5º do art. 113 do Anexo 3, que trata da substituição tributária nas operações com peças, componentes e acessórios autopropulsados. A nova redação proposta para o citado § 2º estabelece que o regime não se aplica na hipótese de saída de mercadoria destinada a substituto tributário das mesmas mercadorias, bem como na saída com destino a estabelecimento industrial.

3. A nova redação ao § 5º, estabelece a possibilidade de atribuir, a pedido do interessado, a condição de contribuinte substituto a empresa localizada em outra unidade da Federação, ainda que não signatária dos Protocolos ICMS 36/04 e 89/07, para que este faça a retenção e o recolhimento do ICMS por substituição tributária ao Estado de Santa Catarina, podendo inclusive ser estendido o regime para peças, componentes e acessórios não relacionados no Anexo 1, Seção XXXV. Da mesma forma, conforme o volume de operações destinadas a outros Estados praticadas por contribuinte substituído estabelecido em território catarinense, seja a ele atribuída a condição de substituto tributário.

4. A Alteração 1.606 revoga os §§ 3º e 4º do art. 113 do Anexo 3. A revogação se deve à nova redação dada pela Alteração 1.605 ao § 2º do mesmo artigo.

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

5. O art. 2º da proposta estabelece nova data para vigência das Alterações 1.600 e 1.603, acrescidas ao RICMS/SC-01 pelo Decreto nº 1.311, de 23 de abril de 2008. Pela proposta, fica adiada para 1º de junho de 2008 a entrada em vigor das Alterações citadas, que tratam de implementar o Protocolo ICMS 41/08, que dá nova disciplina à substituição tributária nas operações com autopeças, componentes e acessórios para autopropulsados. A prorrogação deve-se à necessidade de ajustes no referido protocolo, que estão em discussão no âmbito do CONFAZ.

6. A substituição tributária relativa às operações com autopeças, componentes e acessórios permanece em vigor de acordo com as regras estabelecidas nos Protocolos ICMS 36/04 e 89/07, disciplinada no RICMS/SC-01, Anexo 3, Título II, Capítulo IV, Seção XVIII.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

